



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59

GABINETE DO PREFEITO

www.guaira.sp.gov.br

secretaria@guaira.sp.gov.br



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 79/2021**

**DISPENSA: 27/2021**

**OBJETO:** Aquisição de medicamentos para cumprimento de ordem judicial

**Vistos.**

Verifica-se que foi realizado processo na modalidade dispensa, cujo objetivo é aquisição de medicamentos para cumprimento de ordem judicial.

Consta em fl. 199, certidão com o seguinte teor:

O presente processo de Dispensa de Licitação nº 27/2021 objetivava a aquisição de dois medicamentos, sendo eles: olumiant, 4mg, e nivolumabe, 100mg.

A aquisição de ambos os medicamentos foi ratificada (fl. 180), contudo, conforme ofício da Secretaria da Saúde (fl. 200), por motivo superveniente não será mais necessário a aquisição do medicamento: nivolumabe, 100mg. Diante desta situação, o Diretor de Compras determinou que fosse encaminhado um email (fl. 201) para a empresa BRISTOL MYERS SQUIBB FARMACEUTICA LTDA informando a desnecessidade de assinatura do contrato até deliberação da autoridade superior competente.

Certifico, ainda, que, nesta data, juntei ao processo o Ofício da Secretaria Municipal de Saúde, bem como cópia do email enviado para a empresa BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACEUTICA LTDA.

Submeto os presentes autos conclusos para Autoridade Competente.



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59

GABINETE DO PREFEITO

www.guaira.sp.gov.br

secretaria@guaira.sp.gov.br



209  
H

Verifica-se nas informações contidas na certidão de fl. 199 acerca da desnecessidade de assinatura do contrato com a empresa BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACEUTICA LTDA, que o mesmo se deu em decorrência das informações trazidas pelo Gestor na fl. 200 e nos seguintes termos:

Venho através deste, solicitar o cancelamento do item 01 - Nivolumabe 100mg solicitado em 16/04 através do Ofício SMS S: 70/2021. A solicitação foi realizada para possibilitar o cumprimento da liminar 1001542.95.2017.8.26.021 e 1001825-16.2020.8.26.0210.

Ocorre que o requerente SR. Fausto Sorati fazia uso de 04 frascos de 100mg e 02 frascos de 40mg, totalizando os 480mg determinados na ação e ***considerando que ele foi a óbito em 23/05***, o estoque dos frascos de 40mg possibilitarão atender a outra requerente, não havendo necessidade no momento de adquirir o produto, sobretudo pelo fato de não haver outros pacientes utilizando o fármaco.

Conforme se verifica nos autos, a necessidade da aquisição do item nivolumabe 100mg se deu em virtude de cumprimento de ordem judicial. Ocorre, porém, que **antes mesmo da assinatura do contrato** com a empresa BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACEUTICA LTDA., ocorreu a perda superveniente do objeto, pois, conforme noticiando nos autos, infelizmente ocorreu o falecimento do paciente que iria fazer uso do medicamento. Observa-se ainda, que não se trata de medicamento comum e de uso habitual, e manter aquisição do produto poderá trazer prejuízo aos cofres públicos, inclusive com relação a seu vencimento, pois não se sabe quando outro paciente irá utilizar do mesmo medicamento.

Nessa linha, necessário se faz constar que o artigo 49 da Lei 8.666/93, autoriza a autoridade competente a revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Ainda nesse sentido, a Súmula 473 do STF estabelece que a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59

GABINETE DO PREFEITO

www.guaira.sp.gov.br

secretaria@guaira.sp.gov.br



205  
H

Dessa forma, verifica-se que restou comprovado a ocorrência de fato superveniente devido o falecimento do paciente, motivo pela qual não será mais necessário a aquisição do medicamento, motivo pelo qual, **REVOGO/CANCELO** o contrato de dispensa realizado com a empresa BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACEUTICA LTDA, que possui como objeto o medicamento nivolumabe 100mg.

Ao departamento de Departamento de Compras para que adote as medidas necessárias.

Cumpra-se.

Guairá-SP, 16 de junho de 2021.

  
**Edvaldo Doniseti Morais**  
**Prefeito**